



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 018, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO PARA EDIFICAÇÕES ÀS EMPRESAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei nº **1.299 de 16 de julho de 1981**, por força da legislação Estadual LC 14.376/2013 e LC 14.555/2014 do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. A expedição de Alvará de Funcionamento Provisório às Empresas Individuais, Microempresas e às empresas de Pequeno Porte, cujo grau de risco da atividade não seja considerado alto, nos termos do §2º do art. 6º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, rege-se á pela **Lei Municipal nº 1.299 de 16 de julho de 1981**, e por este Decreto.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, o Município de Jaguarão, através da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, poderá autorizar a expedição de Alvará de Funcionamento Provisório às Empresas Individuais, Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, cujo grau de risco da atividade não seja considerado alto, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto, com as seguintes características:

- a) área total edificada de até 750m²;
- b) edificação de até 2 (dois) pavimentos;
- c) não ser classificada como local de reunião ao público, conforme previsto na categoria F, Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A expedição de Alvará de Funcionamento Provisório previsto neste artigo fica condicionada à apresentação do comprovante de protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de doze (12) meses a contar da data da expedição, findo o qual cessarão todos os efeitos do mesmo, devendo o responsável pelo empreendimento encerrar imediatamente suas atividades, sob pena de responsabilidade conforme termo firmado e previsto no art. 7º.

Art. 4º A expedição de Alvará de Funcionamento Definitivo fica condicionada à apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

Art. 5º O Alvará de Localização em endereço indicado única e exclusivamente como ponto de referência, poderá ser emitido, em caráter definitivo, sem o protocolo do PPCI ou apresentação do APPCI.

Parágrafo único. Considera-se ponto de referência o local sede de atividade exercida por profissional que não recebe a visita de público e/ou presta serviço em endereço de terceiros.

Art. 6º Excetuando-se os casos previstos neste Decreto, a autorização para funcionamento de atividade econômica deverá ser precedida de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

Art. 7º O requerimento de Alvará de Funcionamento Provisório previsto neste Decreto deverá se fazer acompanhar do Termo de Responsabilidade do Empreendedor firmado pelo requerente ou pelo responsável legal, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, bem como de comprovante da existência de iluminação de emergência, sinalização e extintores de incêndio, instalados conforme normas técnicas da ABNT.

Art.8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de março de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jehad Mohammed
Secretária de Administração

ANEXO I

| OCUPAÇÃO/USO | DESCRIÇÃO |
|--|--|
| Residencial | Alojamento Estudantis |
| | Apartamentos |
| | Casas Térreas ou Sobrados |
| | Pensionatos |
| Comercial Varejista | Açougues |
| | Animais (“pet shop”) |
| | Antiguidades |
| | Aparelhos Eletrodomésticos |
| | Aparelhos Eletrônicos |
| | Armarinhos |
| | Armas |
| | Artigos de Bijuterias, de Metais, de Vidros |
| | Automóveis |
| | Brinquedos |
| | Calçados |
| | Artigos de Couro |
| | Artigos de Esporte |
| | Ferragens |
| | Floriculturas |
| | Galeria de Quadros |
| | Joalherias |
| | Materiais de Construção |
| | Máquinas de Costura, de Escritório |
| | Materiais Fotográficos |
| | Móveis |
| | Papelerias |
| | Perfumarias |
| | Produtos Têxteis |
| | Relojoarias |
| | Restaurantes |
| Supermercados (Vendas) | |
| Tapetes | |
| Serviços Profissionais, Pessoais e Técnicos | Verduras Frescas |
| | Vinhos |
| | Agências Bancárias |
| | Agências de Correios |
| | Centrais Telefônicas |
| | Cabeleireiros |
| | Copiadoras |
| | Escritórios |
| | Estúdios de Rádio, de Televisão, de Fotografia |
| | Laboratórios (Outros) |
| | Lavanderias |
| | Oficinas Elétricas |
| | Oficinas Hidráulicas |
| | Pinturas |
| | Processamentos de Dados |

| | |
|--|--|
| Serviços Automotivos e Assemelhados | Estacionamentos |
| | Oficinas de Conserto de Veículos e Manutenção |
| | Postos de Abastecimentos (Tanque Enterrado) |
| | Hangares |
| Industrial | Aparelhos Eletroeletrônicos, Fotográficos, Ópticos |
| | Acessórios para Automóveis |
| | Alimentação (Alimentos) |
| | Aço, Corte e Dobra, Sem Pintura, Sem Embalagem |
| | Artigos de Argila, de Cerâmica, de Porcelanas |
| | Artigos de Bijuteria |
| | Artigos de Gesso |
| | Artigos de Mármore |
| | Artigos de Metal, de Forjados, de Fresados |
| | Artigos de Tabaco |
| | Artigos de Vidro |
| | Automotiva e Autopeças (Exceto Pintura) |
| | Balanças |
| | Bebidas Não Alcolólicas |
| | Bicicletas |
| | Café (inclusive torrefação) |
| | Cerâmica |
| | Cervejarias |
| | Chapas, de Aglomerado, de Compensado |
| | Chocolate |
| | Cimento |
| | Condimentos, ou de Conservas |
| | Confeitarias |
| | Defumados |
| | Ferragens |
| | Fibras Sintéticas |
| | Fios Elétricos |
| | Flores Artificiais |
| | Fornos de Secagem com Grade de Madeira |
| | Fundições de Metal |
| | Galvanoplastia |
| | Gesso |
| | Gráficas (Produção) |
| | Guarda-Chuvas |
| | Jóias |
| | Laboratórios Farmacêuticos |
| | Lâmpadas |
| | Latas Metálicas, sem Embalagem |
| | Laticínios |
| | Malharias |
| | Máquinas de Lavar, de Costura, de Escritório |
| Matadouro | |
| Metalúrgica | |
| Montagens de Automóveis | |
| Motocicletas | |
| Motores Elétricos | |
| Móveis | |

| | |
|-------------------|-------------------------------|
| Industrial | Olarias |
| | Papéis (Acabamento) |
| | Pedras |
| | Perfumes |
| | Produtos de Adubo Químico |
| | Produtos com Ácido Acético |
| | Produtos com Ácido Carbônico |
| | Produtos com Ácido Inorgânico |
| | Produtos com Soda |
| | Produtos Refratários |
| | Relógios |
| | Sabões |
| | Serralheria |
| | Sorvetes |
| | Sucos de Fruta |
| | Tintas Não Inflamáveis |
| | Transformadores |
| | Tratores |
| | Vagões |
| | Vidros, ou Espelhos |
| Vinagres | |

ANEXO II

Termo de Responsabilidade do Empreendedor

_____, responsável pela empresa _____
inscrita no CNPJ sob nº _____, atesto a existência de equipamentos
como extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência no estabelecimento, assim
como, declaro estar ciente do disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 14.376/2013, assumindo total
responsabilidade de respeitar todos os prazos e tomar todas as providências cabíveis, para que o
uso da edificação se de nos limites autorizados pela municipalidade, assim como, de informar e
comprovar a Prefeitura a conclusão do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros, com a respectiva
apresentação de APPCI, assim que o mesmo for emitido, sob pena de revogação da autorização
concedida.

Responsável da Empresa

CPF: _____

CNPJ: _____